

Questão: T12120105 CF31220**Data:** 26-11-2012**Boletim:** Por Publicar - 2012/12**Assuntos** (palavras chave)

iva - fatura e fatura simplificada

[Remissões](#)

1ª.uma empresa pode ter os dois sistemas de faturação? isto é "fatura" e "fatura simplificada"?

2ª.um taxi utiliza presentemente um documento que diz:"factura/recibo" pergunto:

Pode continuar a utilizar estes documentos a partir de 01/01/2013 até esgotar esta numeração ou terá que mandar fazer documentos com a menção "fatura simplificada"?

Se for obrigado fazer novos documentos de "fatura simplificada" a numeração pode continuar a sequência das facturas/recibo ou terá que iniciar no 0001?

3ª.nas "faturas simplificadas" da parte do prestador de serviços apenas terá de ter o nome e a identificação fiscal ou também terá que constar a morada, conservatória e capital social?

PARECER TÉCNICO

1 – Fatura e fatura simplificada

Nada impede que um sujeito passivo utilize faturas e faturas simplificadas, desde que tenham séries diferentes e desde que apenas emita fatura simplificada para titular as operações previstas no n.º 1 do artigo 40.º do Código do IVA, na redação em vigor a partir de 1 de janeiro de 2013.

2 – Fatura/recibo

A eliminação do 3.º parágrafo do ponto 3 do Ofício Circulado n.º 30136, de 2012.11.19, que constava da sua versão inicial, leva a crer que a administração fiscal não aceitará as faturas/recibo, vendas a dinheiro e recibos verdes eletrónicos como documentos com natureza não diferente da fatura.

A ser assim, parece que todos os sujeitos passivos que emitam fatura ou fatura simplificada, mesmo que não seja a crédito, mas com pagamento imediato, terão necessidade de emitir recibo para dar quitação das quantias recebidas, embora isso nos pareça descabido.

É que, contrariamente ao que sucedia com os talões de venda, as faturas simplificadas também podem titular operações a crédito.

De igual modo, o recibo verde electrónico parece que deixará de poder titular, só por si, qualquer prestação de serviços.

Mas não nos parece razoável que se pretenda impor a todos os sujeitos passivos a obrigação de emitir fatura e recibo por todas as operações, mesmo pelas de valor mais reduzido.

Em face das dúvidas sobre esta questão, a APECA vai solicitar o seu esclarecimento à Direção de Serviços do IVA e dará conhecimento aos Senhores Associados da resposta que for recebida.

A numeração das faturas simplificadas deve começar em 1, não continuando a numeração das faturas/recibo

3 – Elementos das faturas simplificadas

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código do IVA, as faturas simplificadas apenas terão que conter, no que se refere à identificação do fornecedor de bens ou prestador dos serviços, o nome ou denominação social e o número de identificação fiscal.

No entanto, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 171.º do Código das Sociedades o tipo de sociedade, a sede, a conservatória do registo onde se encontrem matriculadas, o seu número de matrícula e, sendo caso disso, a menção de que a sociedade se encontra em liquidação.

Por outro lado, tratando-se de sociedades por quotas, anónimas e em comandita por ações, as faturas simplificadas devem ainda indicar o capital social, o montante do capital realizado, se for diverso, e o montante do capital próprio segundo o último balanço aprovado, sempre que este for igual ou inferior a

metade do capital social.